

PARA ALÉM DAS HISTÓRIAS NACIONAIS: O ‘CENTRO DE ESTUDOS PARA A HISTÓRIA DO PENSAMENTO JURÍDICO MODERNO’ DE FLORENÇA ENTRE PASSADO E PRESENTE*

OLTRE LE STORIE NAZIONALI. IL ‘CENTRO DI STUDI PER LA STORIA DEL PENSIERO GIURIDICO MODERNO’ DI FIRENZE FRA PASSATO E PRESENTE

PAOLO GROSSI**

1. *In limine*: rememorando coisas de cinquenta anos atrás; 2 – O ano de 1971. O ‘historiador do direito italiano’: um corpo estranho nas Faculdades italianas de Direito; 3 – Um resgate do historiador do direito: a sua identidade de jurista; o seu empenho no conhecimento jurídico compartilhado; 4 – Um resgate da complexidade do direito e contra os reducionismos da modernidade; 5 – O início de uma mesa comum de trabalho: o historiador do direito entre os seus colegas juristas para a historicização do direito moderno; 6 – Em particular: para a história do pensamento jurídico moderno; 7 – Pelo itinerário do ‘Centro’ e dos ‘Quaderni’: Florença no centro de uma auréola de encontros, diálogos e enriquecimentos culturais; 8 – Sobre o perfil dos ‘Quaderni’: por que ‘fiorentini’?; 9 – Sobre o perfil dos ‘Quaderni’: uma revista poliglota; 10 – Sobre o perfil dos ‘Quaderni’: cinquenta anos de atenção ao movimento e às mudanças na ordem jurídica; 11 – Ao lado dos ‘Quaderni’: sobre as razões e funções de uma ‘Biblioteca per la storia del pensiero giuridico moderno’; 12 – Um olhar para a atualidade: em direção à festa do cinquentenário.

* Videoconferência de abertura do ano acadêmico 2020 do *Studium Iuris* – Grupo de Pesquisa em História da Cultura Jurídica (CNPq/UFMG), Belo Horizonte-MG-Brasil, Salão Nobre da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, 4 de março de 2020. Tradução da língua italiana por Ricardo Sontag. Original em italiano publicado em *Quaderni fiorentini la storia del pensiero giuridico moderno*, vol. 50, p. 739-759, 2021.
E-mail: ricardosontag@yahoo.com.br

** Professor emérito de História do Direito Medieval e Moderno da *Università di Firenze*, presidente emérito da Corte Constitucional da República Italiana, fundador do *Centro di Studi per la Storia del Pensiero Giuridico Moderno* (*Università di Firenze*).

1. **IN LIMINE: REMEMORANDO COISAS DE CINQUENTA ANOS ATRÁS**

Da amável atenção do colega Ricardo Sontag, da Universidade Federal de Minas Gerais, pergunta-se como, quando e por quê eu me tornei promotor, em Florença, de um ‘*Centro di studi per la storia del pensiero giuridico moderno*’ e dos ‘*Quaderni Fiorentini per la storia del pensiero giuridico moderno*’, Centro e Revista ainda vivazes e operantes no Ateneu florentino. Respondo de bom grado, mas, como são motivações e finalidades complexas, peço desculpas se o meu discurso há de se estender.

Tudo começou na primavera de 1971, quase cinquenta anos atrás. Fazia cinco anos que eu era *Professore Ordinario* [professor titular] de ‘História do direito italiano’ na Faculdade de Direito da Universidade de Florença, uma sede, para mim, materna¹, e que eu considerei desde então definitiva. Era o momento favorável para um olhar crítico sobre o que eu havia feito nos planos científico e didático desde a minha graduação em 1955, e, sobretudo, sobre o que eu poderia e deveria fazer no meu itinerário futuro. Era também o momento para resolver várias das minhas insatisfações sobre o papel da disciplina que eu cultivava no seio de uma Faculdade de direito e sobre a sua posição ao lado das diversas disciplinas de direito positivo.

2. **O ANO DE 1971. O ‘HISTORIADOR DO DIREITO ITALIANO’: UM CORPO ESTRANHO NAS FACULDADES ITALIANAS DE DIREITO**

A chamada (assim chamada na linguagem burocrática oficial) ‘História do direito italiano’, malgrado fosse considerada nos programas ministeriais disciplina obrigatória no *curriculum* de qualquer estudante de Direito, ela me parecia muito apartada, tornando os seus docentes/cultores quase corpos estranhos na comunidade dos juristas italianos. Provavelmente porque tais docentes limitavam suas atenções exclusivamente à remota civilização medieval, mas, sobretudo, por causa do caráter *antiquário* que as conotava, com a frequente submersão no interior de uma erudição muitas vezes fim em si mesma. Submersão que geralmente conseguiam evitar os estudiosos do ‘direito romano’, um direito que permanecera formalmente vigente no Império germânico até o BGB de 1900 e que desfrutava, graças aos pandectistas alemães do século XIX, de construções dogmáticas, absolutamente atemporais, utilizadas com proveito pelos hodiernos civilistas e processualistas.

Há de ser acrescentado outro vício, que minava a mensagem daquele docente/cultor e que salienta a sua *estranheidade*, a sua *diversidade*: ele era

1 Nela eu fui estudante e recebi o meu diploma de graduação e nela eu passei muitos anos como *Assistente*.

deveras pouco jurista porque pouco conhecedor e pouco hábil no manejo do conspícuo aparato de instrumentos teóricos, de categorias ordenadoras que, há dois mil anos, vinham se acumulando e se organizando na história da civilização ocidental graças aos grandes mestres do direito clássico romano e do *ius commune* medieval e pós-medieval. O ‘historiador do direito italiano’ somente em mínima parte tinha se ocupado desse *munus*, ainda que fosse fácil para ele buscar e escavar no rico terreno histórico-jurídico de Justiniano aos dias atuais. Nascia daqui a minha primeira pesada insatisfação, e um imperativo, antes cultural do que estratégico, colocava-se diante de mim: contribuir para atenuar essa distância originada de um substancial estraneidade (ao mesmo tempo psicológica e cognitiva).

3. UM RESGATE DO HISTORIADOR DO DIREITO: A SUA IDENTIDADE DE JURISTA; O SEU EMPENHO NO CONHECIMENTO JURÍDICO COMPARTILHADO

Eu partia de uma constatação, muito elementar – se assim quiserem – mas radical, de modo que ela tinha um caráter eminentemente orientador (epistemológico, se quisermos falar difícil): a unidade de uma Faculdade de direito não era um artifício, porque se originava de (e se baseava em) uma indiscutível unidade cognoscitiva. Os seus componentes eram, de fato, homens de ciência unificados naturalmente por um mesmo tecido cognoscitivo, porque todos – o comparatista, o historiador, o filósofo e o sociólogo do direito, o privatista, o publicista e o processualista – eram instados a diagnosticar, elaborar, construir, mediante uma mesma perspectiva metódica, atos de conhecimento jurídico, um conhecimento específico capaz de evidenciar este aspecto específico de uma civilização que é a sua dimensão jurídica.

Essa constatação tinha como consequência implícita também uma advertência para o ‘historiador do direito italiano’: *buscar a si mesmo*, afirmar plenamente a sua identidade cultural, exercitá-la. A identidade não estava em discussão para quem estudava e lecionava um direito vigente; mas se colocava, ao contrário, para o historiador, para o sociólogo, para o filósofo do direito, nos quais nem sempre havia plena consciência de que o objeto do conhecimento (o direito) por si só gerava uma caracterização identitária, mas não o olhar de historiador, filósofo ou sociólogo. Debrucemo-nos no exemplo que nos concerne mais de perto, o do ‘historiador do direito’: afastá-lo dos juristas, colocando-o junto a qualquer intelectual que tem um ângulo de observação histórico, teria o mesmo significado de unificar todos aqueles que usam óculos; teria sido atribuída relevância a uma circunstância (a miopia do sujeito) sem qualquer marca identitária.

De tudo isso, como verdades elementares, eu estava absolutamente convicto, mas, em 1971,urgia uma reafirmação exatamente porque eu conhecia as fragilidades epistemológicas de vários colegas meus; os quais, de bom grado, preferiam se reconhecer no interior de um ‘Departamento de história’ e não no de ‘ciências jurídicas’, encorajados nessa escolha inconsciente pela Palestra que, em 1963, no seio do Primeiro Congresso da ‘*Società italiana di storia del diritto*’ dedicado exatamente à “História do direito no quadro das ciências históricas”, proferiu provocativamente o historiador da antiguidade Arnaldo Momigliano que celebrava “o fim da história do direito como ramo autônomo da pesquisa histórica”². Discordando frontalmente de Momigliano e da sua provocação (sustentada, ai de mim!, somente por uma deplorável superficialidade cultural), eu comecei a insistir de maneira monótona, sem me preocupar muito com a inevitável tautologia, no caráter *jurídico* da história do direito; reafirmando a intrínseca caracterização como *jurista* do historiador do direito.

E eu comecei a falar também da exigência de criar mesas comuns de trabalho, que tivessem em torno, um ao lado do outro, historiadores, filósofos e sociólogos do direito, comparatistas, estudiosos dos vários ramos do direito vigente, que não seriam chamados a praticar um falaz ecletismo, mas, cada qual aportando as suas específicas competências, escutando uns aos outros, na consciência de que de tal colóquio não poderia deixar de surgir um profundo fortalecimento cultural. Uma circunstância me parecia arriscada, e, por isso, deveria ser evitada: a absoluta solidão, na qual estavam satisfeitos de estar imersos os diferentes estudiosos das ciências jurídicas, com o resultado culturalmente negativo de ressecamento. Não me resta senão transcrever aqui o que eu afirmava exatamente na primavera de 1971, ao redigir o esboço daquela que se tornaria a primeira ‘*Pagina introduttiva*’ da nascente Revista ‘*Quaderni fiorentini*’ (sobre a qual falaremos em breve): “já é tempo de operar dois resgates: readquirir, por parte do historiador do direito, o senso de unidade da *scientia iuris*; resgatar, por parte do jurista do direito positivo, o senso da historicidade como dimensão intrínseca do fenômeno jurídico”³.

4. UM RESGATE DA COMPLEXIDADE DO DIREITO E CONTRA OS REDUCIONISMOS DA MODERNIDADE

A citação que eu fiz agora é preciosa, porque fala – o que é um ponto saliente do objeto dessa videoconferência – da colocação do historiador do direito no interior do conhecimento jurídico, mas sublinha, também, outra específica insatisfação cultural minha, que diz respeito à penosa redução,

2 Arn. MOMIGLIANO, *Le conseguenze del rimovamento della storia dei diritti antichi*, in *La storia del diritto nel quadro delle scienze storiche*, Olschki, Firenze, 1966, p. 21.

3 *Quaderni fiorentini per la storia del pensiero giuridico moderno*, I (1972), *Pagina introduttiva*, p. 2.

concretizada na moderna civilização burguesa, do jurista do direito positivo (fosse ele um *sapiente* [doutrinador], um juiz ou um notário) ao não-papel de mero exegeta dos comandos contidos nas leis de um Estado. O absolutismo jurídico, produzido pelas perspectivas iluministas-jacobinas da revolução francesa do final do século XVIII, que se difundiram, depois, por toda a Europa continental⁴, tinha sancionado o monopólio de *todo* o direito (inclusive do direito privado) nas mãos do poder político, garantindo, assim, à vitoriosa (e já politicamente dominante) classe burguesa o controle completo do cimento jurídico, cimento indispensável para salvaguardar institutos essenciais a uma civilização burguesa, como a propriedade privada individual, o contrato e as sucessões por morte. O jurista, especialista conhecedor de um refinado arsenal científico e técnico, o intérprete que encarnara o substancial protagonista do direito romano clássico e do *ius commune* da Europa medieval e pós-medieval, agora estava reduzido a uma espécie de autômato, voltado somente a exercícios de lógica dedutiva em relação às vontades imperiosas contidas nas leis, indiscutíveis e dignas somente de obediência.

Compreende-se como, à minha insatisfação diante da figura desnaturalizada do historiador do direito, não poderia deixar de se somar outra (e igualmente forte) a respeito da aviltante paisagem jurídica moderna de privatistas, publicistas e processualistas reduzidos a exegetas completamente desvitalizados. Eu, historiador do direito, mas jurista no profundo da minha dimensão cultural, percebi a exigência de exprimir uma segunda mensagem para um ulterior resgate; parecia-me, de fato, inadiável, para uma abordagem mais correta do direito, também (talvez, acima de tudo), uma consciência renovada da sua essência íntima, isto é, de que ele funciona mais como *ordenamento* do que como *comando*, com a exigência de juristas *intérpretes* e não mais somente *exegetas*.

Vou tentar me explicar melhor para o público brasileiro. Farto, desde os meus primeiros exercícios científicos, de um positivismo que exprimia, nos países de *Civil Law* (como a Itália), a total subordinação da dimensão jurídica ao poder político; farto de um estatalismo absolutista que tinha reduzido a complexidade do direito a leis e Códigos, eu, fortalecido pela liberdade cultural que provinha da familiaridade com paisagens históricas as mais diversas e com as mais elevadas teorizações de intelectuais com um aguçado saber intuitivo, eu tentei produzir algumas fissuras nas muralhas de pedra do edifício

4 O estudante brasileiro que quiser saber mais sobre esse sintagma 'absolutismo jurídico' (que eu pude cunhar nos anos 1980), enquadrando-o na história do direito moderno da Europa ocidental, poderia recorrer a uma tentativa de síntese que eu fiz: *L'Europa del diritto*, Laterza, Roma/Bari, 2007, p. 104 ss.. É possível recorrer, também, a um artigo específico traduzido em português por Ricardo Marcelo Fonseca: *Absolutismo jurídico (ou: da riqueza e da liberdade do historiador do direito)*, in *História da propriedade e outros ensaios*, Renovar, São Paulo, 2006.

político-jurídico construído pelos jacobinos⁵. Eu, providencialmente, pude me agarrar a perspicazes mestres, com os quais a reflexão jurídica europeia podia contar durante a primeira metade do século XX (mesmo que fossem filões de pensamento absolutamente minoritários em relação a uma fideísta maioria ainda impregnada pelas persuasivas mitologias cuidadosamente elaboradas nas oficinas setecentistas)⁶.

Eu me tornei, efetivamente, um convicto apoiador da redescoberta fundamental do institucionalismo europeu que circulou na primeira metade do século XX, que teve na Itália em 1918 a voz iluminadora de Santi Romano como desenhista de uma robusta hipótese teórica: *O ordenamento jurídico*; isto é, o direito identificado na sua socialidade, e, portanto, na sua historicidade; o direito que não é mais somente comando, sanção, coação, que já não se manifesta mais somente com as imagens do juiz, do policial e do carcereiro, mas que, enquanto ordenamento, pertence à fisiologia da sociedade, permitindo a ela vitalidade plena e constituindo-se – enquanto ordem – na sua salvação histórica. E eu comecei, então, a identificar a sua gênese real nas raízes de uma civilização, no substrato de valores que formam a sua *constituição* substancial. E, desde a minha juventude, eu acreditei (como ainda acredito) na validade da mensagem institucionalista que, ao olhar para baixo, nos estratos radicais de uma sociedade, constitui a única maneira de espelhar, em nível cultural e técnico, a complexidade do universo jurídico tal como ele se apresenta aos nossos olhos; uma complexidade que deve ser respeitada e compreendida, e que, indubitavelmente, não deve ser ignorada e nem conscientemente elidida, muito menos submetida aos reducionismos sufocantes da modernidade⁷.

5. O INÍCIO DE UMA MESA COMUM DE TRABALHO: O HISTORIADOR DO DIREITO ENTRE OS SEUS COLEGAS JURISTAS PARA A HISTORICIZAÇÃO DO DIREITO MODERNO

Essas duas atitudes de fundo foram, na primavera de 1971, os estímulos para superar a tranquilidade, que não era serena porque turbada pelas

5 Essa é a trama central e unificadora da coletânea de artigos contidos no seguinte volume: P. G., *Società, diritto, Stato-Un recupero per il diritto*, Giuffrè, Milano, 2006 (publicado, antes, em língua espanhola: *Derecho, sociedad, Estado-Una recuperacion para el derecho*, Escuela Libre de Derecho/Universidad Michoacana de San Nicolás de Hidalgo, 2004).

6 Mitologias, isto é, um acúmulo de (pretensas) ‘verdades’ oferecidas não à reflexão e discussão, mas à fé. Cfr. os esclarecimentos que eu tentei dar em: P. G., *Mitologie giuridiche della modernità*, Giuffrè, Milano, 2007 (terza ed. accresciuta) (traduzido em língua portuguesa por Arno Dal Ri Júnior: *Mitologias jurídicas da modernidade*, Florianópolis, Boiteux, 2007).

7 Ao ouvinte brasileiro pode ser útil a leituras de algumas páginas minhas: P. G., *Santi Romano: un messaggio da ripensare nella odierna crisi delle fonti* (2005), agora in *Società, diritto, Stato-Un recupero per il diritto*, cit. (tradução espanhola: *Santi Romano: un mensaje para reflexionar en la actual crisis de las fuentes*, in *De la codificación a la globalización del derecho*, Aranzadi, Cidur Menoz (Navarra), 2010).

insatisfações que tratamos até agora. Era preciso fazer alguma coisa exatamente em relação aos dois resgates citados acima; o que viria a se tornar a bússola de orientação para o meu caminho imediato.

Até agora, porém, nós falamos de um ‘negativo’ a ser combatido. Era preciso munir-se de instrumentos válidos para eliminá-lo, ou, pelo menos, atenuá-lo. Há tempos eu ansiava por uma mesa comum de trabalho entre historiadores do direito e estudiosos do direito positivo, mas era preciso tornar isso realizável. O projeto era ampliar a espessura cultural dos primeiros superando a aridez de um saber meramente erudito e adquirindo a consciência do pertencimento à congregação comum dos juristas, bem como uma maior familiaridade com o patrimônio técnico do comum ideário jurídico. No que diz respeito aos segundos, o projeto era mostrar a secura de um direito limitado à vontade legislativa do Estado, de um direito reduzido a formas abstratas frequentemente sem conexão com o devir social.

Eu, que tinha nascido como medievalista, e que tinha – até então – estudado quase que inteiramente fontes do milênio medieval, encontrando nelas uma formidável riqueza de intuições e de construções, eu não hesitei em adotar uma escolha (que eu chamaria de) *modernista*. Não se tratou de uma conversão, nem de mera estratégia; tratou-se muito mais do resultado de uma reflexão complexa, com estímulos certamente pragmáticos. Antes de tudo, era necessário começar a arar o terreno da moderna experiência jurídica, diante da qual era perceptível uma atitude de difuso (ainda que injustificável) desprezo. Vejam: quando, em 1963, foi publicado o ensaio pioneiro de Paolo Ungari sobre ‘*Alfredo Rocco e l’ideologia giuridica del fascismo*’, um ensaio de história do direito contemporâneo, muitos ficaram desconcertados com a temeridade de fazer história sobre um terreno tão próximo. A escolha modernista impunha-se, *in primis*, então, como contribuição para colimar uma lacuna, que parecia cada vez mais imperdoável.

Eu preciso, porém, acrescentar alguns esclarecimentos, porque mais acima eu usei uma afirmação que pode ter soado obscura: eu falei de uma escolha como fruto de uma atitude também pragmática. Digo imediatamente o sentido disso: a escolha modernista era a maneira de tornar mais fácil o colóquio entre historiadores e estudiosos do direito vigente. As fontes medievais, fechadas no seu difícil latim, exigiam um sacrifício excessivo. Descer às fontes modernas, mais próximas da atualidade e mais familiares aos juristas imersos na atualidade, também era uma estratégia oportuna para facilitar a mesa comum de trabalho. De fato, a mesa foi concretizada com resultados, como demonstram as tantas iniciativas e os volumes dos ‘*Quaderni*’, que parecem satisfatórios.

6. EM PARTICULAR: PARA A HISTÓRIA DO PENSAMENTO JURÍDICO MODERNO

Eu respondi à pergunta sobre as razões da minha escolha modernista de 1971, mas ainda falta responder por quê, no interior do ‘moderno’, eu optei pelo recorte no específico terreno do ‘pensamento jurídico’. A motivação aqui também é complexa.

Antes de tudo, porque a história do pensamento, muito mais do que a história das instituições, oferecia uma conexão mais segura entre passado e presente; o nexu de continuidade aqui é bem maior em contraposição à descontinuidade que frequentemente cria um sulco no devir factual e institucional; e essa era a motivação principal assinalada na primeira ‘*Pagina introduttiva*’⁸. Ao lado – mas de maneira nada secundária – está a latitude extrema na qual prefere se estender o pensamento, indiferente aos diques geográficos, étnicos e políticos que tendem a deixar as suas marcas de particularismos localistas nos fatos e instituições (inclusive, essa é uma referência que leio implicitamente no título que Ricardo Sontag deu a essa solene cerimônia de abertura do ano do ‘*Studium iuris*’). Como historiador do direito, eu tinha, de resto, nas pesquisas que eu realizei, precedentes exemplares; era justamente a rigorosa comparação entre ‘medieval’ e ‘moderno’ que me indicava a história do pensamento como uma estrada a ser seguida com proveito: de um lado, o *ius commune* medieval, construção teórica da *scientia iuris*, é, enquanto pensamento jurídico, algo que galopa por todo o Ocidente civilizado para além dos particularismos dos Principados, Cidades livres e das suas específicas normatividades; por outro lado, a fragmentação política moderna representada por um arquipélago de Estados soberanos, com a conseqüente fragmentação em Códigos e leis com uma projeção limitada ao território sobre o qual o poder se exerce.

Apostar no pensamento jurídico com os seus espaços sem fronteiras, em um momento – os anos 1970 – em que começavam a se insinuar insatisfações com as demasiado estreitas estatalidades, bem como tendências que visavam construir edifícios jurídicos mais amplos (a Europa, por exemplo, mas, também, a globalização jurídica), tinha, para mim, o significado de uma mensagem de grande relevância cultural.

Por sinceridade confessional diante dos meus ouvintes de hoje, eu devo acrescentar uma indicação que provinha com intensidade do profundo da minha alma. Eu, que tinha antipatia pelas estratégias jurídicas do liberalismo burguês, mesmo tendo me aproveitado, nas minhas leituras de juventude, das

8 “*il pensiero giuridico, quale tipico terreno di continuità, al di là di fratture legislative, tra passato e presente, può costituire un materiale di studio tale da presupporre legittimamente un banco comune di lavoro e una comune operosità*” (*Quaderni Fiorentini*, 1 (1972), *Pagina introduttiva*).

penetrantes e liberatórias análises marxianas, eu também antipatizava com as regurgitações de marxismo *post litteram* grosseiramente materialistas repetidas na Itália, de maneira mais ou menos consciente, durante os anos 1970. Recusando falar simplesmente de ‘cultura’, como era comum para se esconder em uma noção polissêmica e ambígua⁹, eu preferi – ao contrário – marcar com tintas fortes o vocábulo ‘pensamento’; certamente não por adesões idealistas de minha parte, mas para sublinhar a convicção de que a dimensão teórica é uma nervura importantíssima da história; entendendo, obviamente, ‘pensamento’ como expressão de idealidades e de ideologias, de esquemas científicos e de elaborações técnicas, como sinal, sempre, do domínio do homem como fundamento do dever histórico com o seu intelecto, a sua cultura, as suas intuições e a sua capacidade de ler o mundo físico e social, de interpretá-lo e, também, de modificá-lo.

7. PELO ITINERÁRIO DO ‘CENTRO’ E DOS ‘QUADERNI’: FLORENÇA NO CENTRO DE UMA AURÉOLA DE ENCONTROS, DIÁLOGOS E ENRIQUECIMENTOS CULTURAIS

Eis como e por qual razão foi redigido em Florença, em 1971, um projeto e uma proposta, formulando a amigos e colegas o mais caloroso convite para que colaborassem com os ‘*Quaderni fiorentini*’, dos quais foi enviado com antecedência a ‘*Pagina introduttiva*’ do primeiro volume previsto para o ano de 1972. Devo reconhecer com plena satisfação que a ‘mensagem’ florentina foi imediatamente acolhida, como demonstram as largas colaborações que honraram os ‘*Quaderni*’ desde os primeiríssimos volumes; e se concretizou, como nos meus auspícios mais profundos, a mesa comum de trabalho formada por juristas pertencentes a escolas as mais diversas e especialistas nas mais diversas ramificações do universo jurídico, italianos e não só. A resposta ao meu convite foi, de fato, muito aberta inclusive fora da Itália. Passo a assinalar os vínculos mais fortes, que, desde então, instauraram-se de maneira durável.

Na Alemanha, com o ‘*Max Planck Institut für Europäische Rechtsgeschichte*’ de Frankfurt am Main, fundado, e nos anos 1970 ainda dirigido, pelo personagem visionário que foi Helmut Coing, protagonista não somente como historiador, mas, também, como teórico do direito (uma vocação pluridimensional que era e ainda é uma virtude do intelectual/jurista alemão desde sempre); ao lado dele, atuava como Vice-diretor Walter Wilhelm, bastante conhecido na Itália pela tradução da sua feliz síntese sobre o pensamento jurídico oitocentista na área germânica¹⁰, com quem eu pude tecer uma relação de profunda amizade, interrompida somente pela sua morte prematura.

9 Essa foi a escolha de Giovanni Tarello, na mesma época, para os seus ‘*Materiali per una storia della cultura giuridica*’.

10 Trata-se de: W. WILHELM, *Metodologia giuridica nel secolo XIX* (1958), trad. italiana di P. L.

Na Espanha, com a escola de Sevilha de José Martínez Gijón, e, sobretudo, com o seu primeiro aluno e futuro mestre no Ateneu da Andaluzia, Bartolomé Clavero, amigo fraterno em todo o nosso itinerário de vida. Eu tive uma relação direta – para mim bastante providencial – com uma personalidade proeminente, o historiador do direito Francisco Tomás y Valiente, docente na Universidade Autônoma de Madrid, que – em um percurso análogo ao meu – depois se tornaria juiz e presidente do ‘*Tribunal Constitucional*’ durante a primeira democracia espanhola pós-franquista. Eu me tornaria devedor de Tomás por causa da esplêndida tradução em língua castelhana do meu primeiro livro de síntese, ‘*L’ordine giuridico medievale*’ de 1995¹¹.

Por fim, eu não posso me esquecer do vínculo forte com a Universidade de Estocolmo, graças à sensibilidade e disponibilidade cultural demonstrada para comigo desde então pelo docente de história do direito Claes Peterson.

Considerando, porém, que eu estou falando hoje para colegas e estudantes de um Ateneu brasileiro, eu gostaria de evidenciar uma realidade que, para mim, é muito consoladora: os vínculos estreitíssimos que associaram a iniciativa florentina com vários Centros universitários da Argentina, do Brasil, do México e do Peru. Não podem ser olvidados, certamente, os profícuos colóquios culturais com estudiosos mexicanos munidos de sólidas bases culturais e de penetrantes intuições, como Jaime del Arenal, hoje embaixador mexicano na Santa Sé, e como Rafael Estrada (*Escuela Libre de Derecho* – Cidade do México). Mas é sobre a minha relação com a jovem cultura jurídica brasileira que eu devo e quero me debruçar. A minha primeira aproximação adveio fora da dimensão histórico-jurídica e começou quando eu participei em 1976 das ‘Primeiras jornadas ítalo-brasileiras de direito agrário’, organizada em Porto Alegre (Rio Grande do Sul) pelo ‘Instituto dos Advogados’ local. Ali eu conheci o catedrático sul-rio-grandense de ‘direito civil’, Clóvis do Couto e Silva, um estudioso que tinha se nutrido amplamente da literatura pandectística alemã do século XIX e de toda a melhor ciência do direito civil europeia, jurista completo e autor de páginas teóricas densas de pensamento e, portanto, verdadeiras tentativas de autêntica construção jurídica. Colocamos, juntos, as bases para uma ponte de ideias entre Florença e Porto Alegre, uma ponte que funcionou como passagem contínua mesmo depois da morte prematura de Clóvis graças à inteligência e cultura da sua aluna e sucessora na cátedra, Judith Martins-Costa.

Mas é principalmente no plano histórico-jurídico que eu gostaria de me debruçar por causa do conspícuo desenvolvimento que ele teve, e que

Lucchini, Giuffrè, Milano, 1974.

11 *El Orden Jurídico Medieval*, trad. de F. Tomás y Valiente y C. Alvarez, Marcial Pons, Madrid, 1996. Aos cuidados de Ricardo Marcelo Fonseca, o volume também foi traduzido em português: *A Ordem Jurídica Medieval*, trad. de D. Rossato Agostinetti, Martins Fontes, São Paulo, 2014.

continua, graças a dois Mestres atuais, Arno Dal Ri, da Universidade Federal de Santa Catarina, e Ricardo Marcelo Fonseca, da Universidade Federal do Paraná. No início, foram eles que me contataram depois de terem lido alguns dos meus escritos pretendendo transcorrer em Florença períodos de estudo. No caso de Ricardo Marcelo aconteceu, inclusive, uma estadia muito longa, com a transferência para Florença da sua nascente família. Resultou disso uma relação intensa e mútuas estadias nas nossas respectivas sedes de Florença, Florianópolis e Curitiba. Arno e Ricardo ascenderam nos seus Ateneus ao posto de Mestres; Ricardo, depois de ter sido eleito Decano da Faculdade paranaense, hoje é o admirado Reitor do Ateneu. Eles promoveram e guiaram verdadeiras escolas, contribuindo muito ao desenvolvimento de uma historiografia jurídica brasileira autônoma. Graças a eles, onde antes havia, se não um deserto, não mais do que uma estepe árida, agora existe um reconfortante florescimento de jovens energias. É um testemunho vivo disso esta videoconferência de hoje organizada em Belo Horizonte pelo Professor Ricardo Sontag, um jovem discípulo catarinense de Arno Dal Ri.

Eu devo justificar a evidente omissão de um grande país como os EUA. O discurso pode ser claro. Ao mesmo tempo em que eu pude gozar de alguns fecundos e personalíssimos diálogos com alguns estudiosos de valor (menciono de bom grado Julius Kirshner e Erich Cochrane, da *University of Chicago*¹², e Donald Kelley, da *Rutgers University*, Diretor do '*Journal on the History of Ideas*'), em geral, eu sentia uma grande distonia com a cultura jurídica estadunidense, uma cultura dominada pela constante primazia do *ter* e da estrela polar do *lucro*, como se nós não vivêssemos, hoje, em um tempo assaz distante e diverso do final do século XVIII quando se consolidaram as 'cartas de direitos' norte-americanas, todas inspiradas em um mouco 'individualismo possessivo'¹³.

8. SOBRE O PERFIL DOS 'QUADERNI': POR QUE 'FIORENTINI'?

É hora de descer à vida do '*Centro*' e às suas realizações, a começar pelos '*Quaderni fiorentini*', expressão principal do papel que o Centro pretendia assumir. Sobre uma primeira característica não haveria nada a esclarecer, já que deveria ser o traço característico de qualquer publicação que queira ser qualificada como científica; é o pluralismo cultural e ideológico como marca concretamente implementada pelos '*Quaderni*'. Hoje, quando as contraposições ideológicas estão mais enfraquecidas, essa é uma advertência supérflua. Muito menos supérflua, porém, em 1971, quando ainda eram firmes duas opostas

12 Deve-se ao eficiente interesse deles a tradução em inglês do meu livro '*Un altro modo di possedere*' (1977): *An Alternative to Private Property-Collective Property in the Juridical Consciousness of the Nineteenth Century*, transl. by Lydia Cochrane, The University of Chicago Press, Chicago/London, 1981.

13 A referência é ao título de um feliz e afortunado ensaio: C. B. MACPHERSON, *The Political Theory of Possessive Individualism-Hobbes to Locke* (1962).

intolerâncias, porque depositárias de ‘verdades’ indiscutíveis, a marxista e a liberal-burguesa. Foi por isso que, inclusive na primeira ‘*Pagina introduttiva*’, eu fiz questão de sublinhar como programa inabdicável o mais aberto pluralismo cultural e ideológico.

Agora, eu gostaria de insistir em dois traços específicos que considero essenciais para focalizar o perfil do novo ‘periódico’: a sua ‘*florentinidade*’, bem evidenciada no título; e a sua ‘*poligloticidade*’ (pedindo desculpas, obviamente, por esse vocábulo tão deselegante).

Florentinidade. Homenagem à pátria do promotor, que nasceu e sempre viveu na capital toscana? Homenagem ao hospitaleiro Ateneu florentino e, sobretudo, à sua clarividente Faculdade de direito? Absolutamente não. A motivação foi esclarecida – ainda que brevemente – na ‘*pagina introduttiva*’ que circulou como primeiro anúncio do empreendimento: os ‘*Quaderni*’ se qualificavam *florentini* “já que Florença, na sua vitalidade cultural, fornece à iniciativa bem mais do que uma simples ocasião”. Talvez seja oportuno, hoje, destrinchar e distender mais amplamente a intencional brevidade da época.

Aos meus olhos, Florença era algo mais do que uma grande cidade de arte; ela era, na realidade, não somente uma cidade *capital*, mas a cidade *capital* por excelência, desde que se abandonassem medidas grosseiras como o número de cidadãos ou as dimensões urbanísticas, econômicas e políticas, desde que ela fosse entendida na *universalidade* da sua mensagem cultural. Ela era, de fato, o berço do humanismo do século XV que, pioneiramente, na Europa, iniciara a fundação de uma nova época, fundada solidamente no valor universal da *dignidade* do homem, uma dignidade redescoberta graças à reapropriação de um saber filosófico e filológico que atualizava o grande tesouro da classicidade grega, e, sobretudo, platônica e neoplatônica. É justamente esse valor universal sonoramente afirmado pelo humanismo florentino que torna universal o perfil e a voz de Florença, separando-a da contingência dos acontecimentos históricos e marcando-a com uma indiscutível e indiscutida perenidade.

Eu já estava convencido disso desde as minhas densas leituras de estudante culturalmente aplicado, mas eu encontraria uma ulterior confirmação no testemunho de um personagem notável ao qual eu era particularmente próximo, Giorgio La Pira, meu professor de ‘Instituições de direito romano’, e, depois, longamente e intensamente, amigo e colega. Ele não era florentino; provinha do extremo mais meridional da Sicília de frente para a costa da Líbia. Todavia, estabelecido em Florença, primeiro como estudante assistente de docência [*studente assistente insegnante*] na Faculdade de direito e depois como representante no Parlamento e Prefeito da mesma cidade, ele tinha respirado a plenos pulmões o vivificante clima cultural florentino, identificando-se com ele a ponto de se tornar o personagem que o expressou com maior fidelidade e inteligência. La Pira, que muitos reduzem ao Prefeito socialmente inovador

ou ao portador de uma extraordinária experiência mística, foi, nos anos 1930 e 1940, um personagem culturalmente abrangente, ávido leitor não somente do ‘*Esprit*’ do católico Mounier, mas, também, da ‘*Revista de Occidente*’ de Ortega y Gasset e do ‘*Horizon*’ de Elliot, e habituado, de maneira fértil, à visão universal que é a dimensão autêntica do homem de cultura. Para ele, o signo identitário de Florença era a universalidade, o que tendia a fazer dela – consequentemente – o centro de uma auréola universal de múltiplas relações. Nos primeiros anos da década de 1950, exatamente nessa ótica universalista e unificadora, ele organizou em Florença os ‘Congressos para a paz e para a civilização cristã’, para os quais foram chamados a dialogar e discutir juntos políticos e intelectuais de linhagens muito distintas (marxistas, liberais, católicos), implacáveis inimigos como judeus e árabes, e afroasiáticos ainda sufocados (naquela época) pelo colonialismo europeu em confronto direto com os colonizadores. Eu posso realmente dizer que a partir de então, mais até do que antes, frequentando esses congressos de La Pira, nas salas magníficas do *Palazzo Vecchio* (sede da prefeitura de Florença), ocorreu-me a imagem nítida do poder unificador da cultura e o carisma universal, e, portanto, unificador, da minha cidade. Foi nisso que eu pensei ao marcar de *fiorentinità* o meu modesto experimento de nova Revista jurídica. Não se tratava de *localizá-la*; mas, ao contrário, de abri-la a horizontes amplísimos.

9. SOBRE O PERFIL DOS ‘QUADERNI’: UMA REVISTA POLIGLOTA

A firme escolha de refletir sobre a história do *pensamento* era demandada, como eu já afirmei de maneira explícita anteriormente, pelo fato de que “o pensamento é avesso às paredes geográficas, étnicas e políticas que tendem a imprimir os seus particularismos localistas nos fatos e nas instituições”, pela sua projeção além dos espaços assinalados por diversas e precisas fronteiras. Uma delas, e certamente nada irrelevante, era representada pela dimensão linguística.

Os ‘*Quaderni Fiorentini*’ deveriam superar o monolingüismo (não somente do ‘italiano’, mas, também, e, sobretudo, da língua inglesa, rápida e concisa, por isso muito adequada para ordenar relações mercantis, mas incapaz de exprimir a riqueza cultural das línguas neolatinas e também do ‘alemão’), deveriam se caracterizar por um deliberado multilingüismo, ao menos para as línguas mais difundidas e comumente compreendidas pelos leitores culturalmente bem providos. Isso era de grande relevância, principalmente para os próprios colaboradores científicos: a escolha multilingüística testemunhava que os ‘*Quaderni*’ pretendiam ser uma espécie de casa comum e que cada autor poderia realmente sentir-se na própria casa com a sua contribuição acolhida na língua original. O multilingüismo acentuava, ainda, a latitude espacial, a universalidade para a qual a nascente revista apontava.

Uma menção, por fim, de *cronistoria* miúda do momento do lançamento dos ‘*Quaderni*’. Hoje, graças às inovadoras técnicas de fotocomposição, não surgiriam grandes obstáculos se um Redator fizesse uma proposta polilinguística. Já eu não posso deixar de recordar a extrema dificuldade em encontrar, em 1971, um editor italiano disposto a aceitar tal publicação. Ainda era a época da composição manual com tipos de chumbo e os textos eram confiados, nas tipografias, a hábeis operários que tinham, porém, o defeito de manejar mal os ‘misteriosos’ textos redigidos em línguas que não fossem o italiano. Eu lembro que muitos editores interpelados por mim renunciaram, e eu lembro também que um ilustre editor florentino aceitou com a condição de que a composição em língua estrangeira não superasse 5% do total (condição inaceitável, considerando o projeto cultural que eu pretendia realizar). A única editora disponível foi a ‘Giuffrè’ porque, sendo o seu estabelecimento tipográfico localizado na época em Varese, perto da fronteira com a Suíça, ela tinha alguns empregados que eram cidadãos da Confederação Suíça, Estado em que as línguas oficiais, ao lado do italiano (e muito mais difusas) eram o alemão e o francês¹⁴.

10. SOBRE O PERFIL DOS ‘QUADERNI’: CINQUENTA ANOS DE ATENÇÃO AO MOVIMENTO E ÀS MUDANÇAS NA ORDEM JURÍDICA

Convém, agora, deixar mais concreto o nosso olhar e seguir as etapas principais de um itinerário de cinquenta anos, que se desenvolveu em três distintas – mas bem coordenadas – manifestações.

Antes de qualquer coisa, os ‘*Quaderni*’, concebidos *ab origine* como uma corrente de volumes anuais, com uma almejada alternância entre publicações de conteúdo heterogêneo e monográfico.

No que diz respeito às de conteúdo heterogêneo, eu e Pietro Costa (então *Assistente Ordinario* da Faculdade de Direito e meu colaborador principal desde a gênese da iniciativa) pensamos nestas articulações internas: *Modelli e dimensioni*, *La dimensione giuridica*, *Figure dell’esperienza*; pretendendo, com a primeira, olhar – historicamente – aos confins do direito (e mesmo para além), recuperando-o das abstrações dogmáticas de um formalismo sufocante; com a segunda, valorizar a autonomia do universo jurídico; com a terceira, o seu inexorável consistir em experiência, em fatos de vida.

Para os volumes monográficos, pensamos neles como preciosas ocasiões para agarrar relevantes temas problemáticos, propô-los novamente à atenção geral e discuti-los atentamente. Esclarecendo que a importância dos temas, mais de uma vez, obrigou a Redação a lhes dedicar volumes duplos, dada a copiosa

14 Eu não menciono a quarta língua formalmente oficial, o ‘ladino’, porque ele é falado por uma parcela mínima da população.

quantidade de contribuições de colaboradores. Recordo, aqui, os momentos que, dentre vários, parecem-me os mais incisivos no plano cultural:

em 1974-75 “*Il socialismo giuridico-Ipotesi e letture*”, onde abordamos um tema pouco arado, o chamado ‘socialismo jurídico’ do final do século XIX, que Paolo Ungari teve o mérito de reexumar em um artigo estimulante¹⁵. Não um socialismo autêntico, mas veias solidaristas no interior da crise do individualismo jurídico burguês;

em 1976-77 “*Itinerari moderni della proprietà*”, uma tentativa de reflexão crítica sobre um tema enfatizado de maneira unilateral nas Codificações e na doutrina oitocentista, um tema, porém, que merecia ser libertado das viscosidades do absolutismo jurídico burguês e analisado à luz das novidades constitucionais e das análises econômicas provenientes, sobretudo, do outro lado do Atlântico;

em 1987 “*Riviste giuridiche italiane*”, que vinha na esteira de um Encontro de estudo realizado em Florença, no *Palazzo Vecchio*, nos dias 15 e 16 de abril de 1983. Seja esse Encontro, seja o ‘*Quaderno*’ monográfico de 1987, tinham a mesma finalidade: para além do saber técnico, era possível identificar, nos mais difundidos periódicos jurídicos italianos, uma dimensão cultural? Eram *Riviste-magazzino* (como eu as chamei), ou traziam em si um projeto cultural que exorbitava o baixo escalão do simples auxílio profissional?;

em 1999 “*Continuità e trasformazione: la scienza giuridica italiana tra fascismo e repubblica*”, onde, a partir de um observatório distante de acusações ou apologias, colocávamos, em uma atitude serenamente historiográfica, o problema do quanto uma reflexão, frequentemente de notável espessura científica, empregou, no novo clima seguramente democrático, instrumentos teóricos cunhados durante o vintênio autoritário;

em 2002 “*L’ordine giuridico europeo: radici e prospettive*”, onde se procurava, talvez com clarividência, percorrer o itinerário de cinquenta anos de uma comunidade econômica e jurídica nas suas conquistas unificadoras, nas suas dificuldades e nas suas traições;

em 2007 “*Principio di legalità e diritto penale*”, onde se abordava, diante das intensas modificações – no plano das fontes – no interior de um país de *Civil Law* como a República italiana, a resistência no campo penal de uma legalidade a qualquer custo;

em 2011 “*Giudici e giuristi. Il problema del diritto giurisprudenziale*”, onde, na lúcida consciência das supramencionadas mudanças intensas no plano

15 P. UNGARI, *In memoria del socialismo giuridico –I- Le scuole del diritto privato sociale*, in *Politica del diritto*, I (1970).

das fontes, examinava-se a cada vez mais decidida judicialidade do direito italiano à luz dos dois pilares do velho Estado liberal, a separação dos poderes e o princípio de estrita legalidade.

Como pudemos constatar, o *Centro* florentino, graças à publicação anual dos ‘*Quaderni*’, não deixava de registrar com atenção os problemas mais prementes para a ordem jurídica democrática, que desejava viver em coerência com o dever socioeconômico e cultural.

11. AO LADO DOS ‘QUADERNI’: SOBRE AS RAZÕES E FUNÇÕES DE UMA ‘BIBLIOTECA PER LA STORIA DEL PENSIERO GIURIDICO MODERNO’

Logo depois do lançamento dos ‘*Quaderni*’, eu percebi a exigência de que as manifestações do ‘*Centro*’ florentino não se limitassem a uma publicação periódica anual, ainda que de valor altamente programático, e que ela fosse acompanhada de uma coleção de monografias. Eu me convenci disso em função de alguns eventos que aconteceram exatamente nos dois anos de 1972 e 1973.

Um evento foi o primeiro congresso organizado pelo ‘*Centro*’, o Congresso internacional realizado em Florença nos dias 17-18-19 de outubro de 1972 sobre “*La Seconda Scolastica nella formazione del diritto privato moderno*”, que teve a honra de receber como Conferencistas estrangeiros Robert Feenstra (Leiden), Hans Thieme (Freiburg in Breisgau), Michel Villey (Paris Sorbonne) e Franz Wieacker (Göttingen). Os ‘Anais’ do congresso, quantitativamente relevantes, demandavam sistematização em um volume único, mas também autônomo.

Dois eventos quase contemporâneos foram as definições de importantes pesquisas dos meus dois primeiros discípulos, do meu aluno de Macerata Mario Sbriccoli sobre “*Crimen laesae maiestatis*” e do meu primeiro aluno florentino Pietro Costa sobre “*Il progetto giuridico*”. O florescimento de uma possível escola de historiadores do direito assinalou-me com urgência a oportunidade do lançamento de uma coleção de volumes autônomos. Nasceu a ideia de uma ‘*Biblioteca per la storia del pensiero giuridico moderno*’ como nicho bastante propício para acolher as publicações de futuros discípulos, de ‘Anais’ de congressos derivados de iniciativas organizadas pelo ‘*Centro*’, sem contar que tal nicho poderia servir para amigos e colegas italianos e estrangeiros e, sobretudo, para jovens estudiosos. Hoje, a ‘*Biblioteca*’ tornou-se uma conspícua coleção formada por 120 volumes, onde pudemos hospedar reedições de textos clássicos, traduções de obras de indubitável relevância cultural e ‘Anais’ de congressos.

Assinalo a reedição de dois ensaios fundamentais de Costantino Mortati, um dos mais argutos constitucionalistas italianos do século XX: “*L’ordinamento del governo nel nuovo diritto pubblico italiano*” (com um prefácio de Enzo

Cheli) e “*La costituzione in senso materiale*” (com uma introdução de Gustavo Zagrebelsky).

Dentre as numerosas traduções, assinalo a “*Storia del diritto privato moderno*” de Franz Wieacker, as “*Lezioni di Glasgow*” de Adam Smith, o “*Rappresentanza-rappresentazione*” de Hasso Hofmann e a “*Storia del diritto pubblico in Germania*” de Michael Stolleis.

Dentre as publicações de ‘Anais’ de congressos, limito-me a assinalar três concernentes a Encontros organizados diretamente pelo *Centro* em Florença. Culturalmente significativo foi, em 1985, o encontro de estudo sobre “*Storia sociale e dimensione giuridica*”, que eu concebi como um colóquio direto com a escola parisiense dos ‘*Annales*’, altamente meritória pela renovação metodológica propugnada e efetivamente realizada, mas portadora de muitas incompreensões em relação à dimensão jurídica. Eu tive o privilégio de ter como conferencista principal Jacques Le Goff, a qual correspondeu, por parte dos historiadores do direito, a conferência extremamente lúcida de Mario Sbriccoli. O diálogo se concretizou em uma recíproca e respeitosa escuta, com um Le Goff convencido da necessidade de aprofundar a realidade ‘misteriosa’ do direito¹⁶. Em 1996, o tema foi “*Giuristi e legislatori*”, abordando o problema da estrutura pós-moderna das fontes do direito em relação, sobretudo, às visões dogmáticas do Estado burguês acerca da separação dos poderes e do princípio da legalidade (problema que seria, em seguida, retomado e desenvolvido no ‘*Quaderno*’ monográfico de 2011). Em 2000 pretendeu-se analisar, na passagem do milênio, aquela que fora a fonte por excelência do direito moderno, o *Código*; analisar e avaliar a sua capacidade de disciplinar um direito cada vez menos ‘nacional’, cada vez mais europeu e, também, global.

12. UM OLHAR PARA A ATUALIDADE: EM DIREÇÃO À FESTA DO CINQUENTENÁRIO.

Somente algumas palavras finais sobre a atualidade. Em 2001, no final das primeiras três décadas do ‘*Centro*’ e dos ‘*Quaderni fiorentini*’, eu pude deixar tanto a Direção do primeiro como a Redação do segundo. Um e outro passaram às mãos muito válidas de dois docentes e estudiosos pertencentes à escola histórico-jurídica florentina, Bernardo Sordi e Pietro Costa. Na ‘*Pagina introduttiva*’ do trigésimo ‘*Quaderno*’, eu tive o prazer de escrever, a propósito dos meus sucessores, algumas palavras sob o signo da mais franca sinceridade: “Munidos de rara inteligência e de uma formidável cultura, eles são e serão

16 Uma memória pessoal: eu me lembro dele muito atento, sobretudo quando falavam os juristas. E eu me lembro do seu sorriso – não irônico, mas benévolo – quando, na minha Conferência introdutória, eu, mesmo reconhecendo os grandes méritos dos ‘*annalistes*’, fiz votos, em tom de brincadeira, para que o culto da micro-história cotidiana do homem comum não chegasse a nos falar dos galinheiros colocados no átrio dos castelos dos senhores.

capazes de pilotar o nosso pequeno empreendimento cultural para muito além dos limites do trintênio, obtendo – estou certo disso – merecidos sucessos e aumentando o nosso prestígio”. Desde então, passaram-se já quase vinte anos, e atualmente dirige o ‘*Centro*’ Paolo Cappellini, historiador do direito no Ateneu florentino, enquanto os ‘*Quaderni*’ são dirigidos por Giovanni Cazzetta, historiador do direito no Ateneu de Ferrara, mas pertencente à escola florentina.

Um esclarecimento é importante. Sempre, ininterruptamente de 1972 até 2020, quase testemunhando nos fatos a mesa comum de trabalho que eu almejei e projetei, do Comitê científico do *Centro* fizeram parte historiadores do direito, mas, também, filósofos do direito, comparatistas e cultores dos mais diversos campos do direito positivo. E isso aconteceu na mais perfeita harmonia entre perspectivas culturais diversas, com grande proveito para as atividades do ‘*Centro*’.